



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.218/2009
De 06 de agosto de 2009.

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e dá outras providências

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Geraldo Schiavo, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santa Margarida autorizado a título de diárias de viagem, conceder indenização destinada a atender as despesas de alimentação, transporte e pousada devidas ao servidor que se desloca de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço.

Art. 2º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessores e Servidores do Executivo Municipal que se deslocarem da sede do Município, a serviço, a trabalho ou para participar em cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia, desde que seja configurado interesse público ou em representatividade do Município.

§ 1º A diária de viagem se estende também, a servidores cedidos ao Executivo Municipal de Santa Margarida por qualquer órgão da Administração Pública.

§ 2º Configura - se por Município, as Secretarias Municipais, os Conselhos Municipais e todos os demais órgãos do Executivo Municipal.

§ 3º É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos de cursos, congressos e seminários, desde que autorizados pelo Prefeito e devidamente comprovados.

§ 4º A vedação do parágrafo § 3º não atinge os motoristas de ambulância e os profissionais da área da saúde em acompanhamento de pacientes encaminhados a outros centros de tratamento.

Art. 3º - É competente para autorizar concessão de diárias a servidor o Prefeito ou o Secretário onde esteja o servidor lotado ou ainda Chefe de Serviço hierárquica e imediatamente superior àquele que receberá a indenização.

Art. 4º - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação, transporte e pousada para o servidor em deslocamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

para outros municípios são os constantes da tabela de valores de diária, nos termos do Anexo I.

§ 1º A faixa de remuneração do servidor, constante do Anexo I a que se refere este artigo, tem como referência os valores atribuídos aos símbolos de vencimento constantes do Anexo III, de que trata a Lei Municipal nº. 677, de 8 de setembro de 1993.

§ 2º Considera-se faixa de remuneração o valor resultante da soma do vencimento e vantagens de caráter permanente percebidos pelo servidor, excluídos os adicionais por tempo de serviço.

§ 3º A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis a cada unidade.

§ 4º As diárias deverão ser solicitadas, previamente, através do formulário Solicitação de Diárias, constante do Anexo II, que será encaminhado à Contabilidade, devidamente assinado por quem autoriza diária nos termos do Art. 3º, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§ 5º A diária de viagem poderá ser paga antecipadamente, após autorização e, desde que a Solicitação de Diária de Viagem seja enviada à Contabilidade em no mínimo 48 (quarenta e oito horas) antes do início do deslocamento.

§ 6º Nos casos de emergência, em que não haja tempo de providenciar a Solicitação de Diária, nos termos do § 3º, o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo Prefeito.

§ 7º Excepcionalmente poderá ser autorizado, pelo Prefeito, o pagamento de diária quando da utilização de veículos particulares, tendo em vista a urgência da viagem, devidamente comprovada, e a inexistência de veículos oficiais disponíveis na Prefeitura Municipal.

§ 8º O servidor ou agente político que receber diária de viagem e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o período previsto para o início do deslocamento, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora de partida e a da chegada na sede.

§ 1º - A diária integral compreende as parcelas de alimentação, transporte e de pousada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir a pousada do servidor fora da sede.

§ 3º - Ocorrendo o afastamento por mais de 6 (seis) e até 12 (doze) horas, será devida somente a parcela de diária relativa a alimentação e transporte.

Art. 6º - A diária não será devida nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

II - quando dispuser de alimentação incluída em evento para o qual esteja inscrito;

III - não seja de interesse público eminente;

IV - exclusivo interesse do agente público ou do Servidor.

Art. 7º - O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 10 (dez) diárias.

Art. 8º - Quando se tratar de transporte aéreo, o fornecimento da passagem poderá ser autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Art. 10 - Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos neste decreto, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo próprio constante no Anexo III, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, restituindo os valores relativos recebidos em excesso.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o servidor a desconto integral em folha dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 2º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Prefeito.

§ 3º Será anexado, obrigatoriamente, ao Relatório de Viagem:

I - os comprovantes de permanência no local de destino, tais como: certificados, declarações, atestados, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade concedente e dos agentes públicos solicitantes.

§ 5º Para atendimento do disposto na Lei Federal nº 4.320/64, o servidor ou agente político que estiverem em alcance, ou seja, que não tiver prestado contas, não terá direito a outras diárias ou adiantamento de viagem.

Art. 11 - A Prefeitura poderá efetuar o reembolso aos agentes públicos e servidores, de despesas que porventura ocorrerem durante o deslocamento, tais como: combustível, pedágio, estacionamento, peças e serviços mecânicos no caso de pane no veículo, reboque, táxi, passagens aéreas ou outras despesas correlatas.

§ 1º As despesas só serão reconhecidas e reembolsadas quando forem utilizados os veículos oficiais do Município de Santa Margarida, desde que devidamente autorizadas pelo Prefeito, e em caso de utilização de veículo particular, somente serão reembolsadas quando houver prévia autorização do Prefeito, na forma § 7º do art. 4º.

§ 2º Para as despesas referidas no *caput* deste artigo, deverão ser apresentadas notas fiscais ou comprovantes legais idôneos, extraídos com os dados da Prefeitura Municipal de Santa Margarida.

Art. 12 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 13 - As diárias serão indenizadas com base nos valores constantes do Anexo I desta lei, corrigidos anualmente pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida – MG, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2009.

Geraldo Schiavo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM

Faixa de Remuneração do Servidor (R\$)	Tipo de Diária	Valores p/ Deslocamento p/ Municípios c/ Distância Superior a 150 km (R\$)	Valores p/ deslocamento p/ Municípios c/ Distância até 150 km (R\$)
De 465,00 a 844,80	Parcial	50,00	28,00
	Integral	83,00	51,00
De 907,20 a 2.500,00	Parcial	69,00	43,00
	Integral	173,00	92,00
De 2.600,00 a 3.000,00	Parcial	187,00	104,00
	Integral	319,00	171,00
Acima de 5.000,00	Parcial	243,00	137,00
	Integral	415,00	223,00

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2009.

Geraldo Schiavo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
Formulário – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA		CONCESSÃO DE DIARIAS	
Nome:			
Cargo:		Documento:	
Local de Origem:		UF:	
Local de Destino:		UF:	
Período: ____/____/____ a ____/____/____.			
Objetivo da Viagem: 			
VALOR CONCEDIDO T O T A L R\$			
RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA QUAL DOU PLENA E TOTAL QUITAÇÃO. _____, ____/____/____. _____ FAVORECIDO			
Obs.: As despesas de viagem do Chefe do Executivo Municipal são regulares se acompanhadas do relatório dos gastos feitos.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
Formulário – RELATÓRIO DE VIAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA		RELATÓRIO DE VIAGEM	
Nome:			
Cargo:		Documento:	
Local de Origem:		UF:	
Local de Destino:		UF:	
Período: ____/____/____ a ____/____/____.			
Objetivo da Viagem:			
VALOR CONCEDIDO		R\$	
VALOR GASTO			
Despesas com Alimentação (Servidor - comprovante anexo)			
Despesas com Hospedagens (Servidor - comprovante anexo)			
Combustíveis e lubrificantes (Servidor - comprovante anexo)			
Passagem de Ônibus (Servidor – comprovante anexo)			
Transportes Urbano/Táxi (Servidor - comprovante anexo)			
Passagens Rodoviárias e Ferroviárias (Servidor – comprovante anexo)			
Xérox (Servidor - comprovante anexo)			
Outros (Servidor - comprovante anexo)			
TOTAL			
Declaro que não resido na(s) localidade(s) de destino e que recebi a quantia discriminada. Comprometo-me encaminhar ao serviço de contabilidade os comprovantes para comprovação dos gastos. _____, ____/____/____. _____			
FAVORECIDO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS
